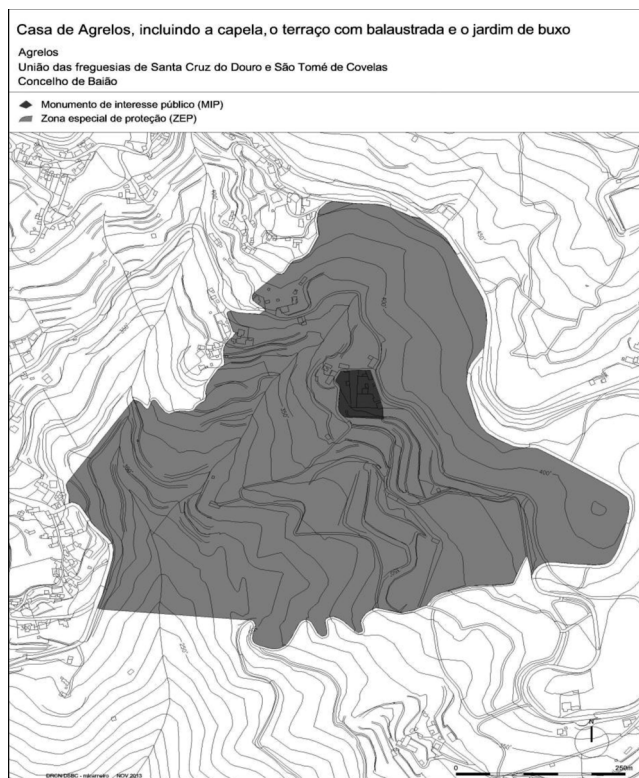


ANEXO



207533051

Portaria n.º 45/2014

A Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres encontra-se classificada como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 42 255, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 105, de 8 de maio 1959.

A Janela manuelina integrada num prédio na Rua Direita encontra-se classificada como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 47 508, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 20, de 24 de janeiro de 1967.

O Pelourinho de Aljubarrota encontra-se classificado como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 23 122, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 231, de 11 de outubro de 1933.

Os imóveis situam-se em grande proximidade, contribuindo para definir a zona antiga de Aljubarrota. A Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, de recuada fundação (presumivelmente trecentista), constitui o mais antigo templo da vila e um dos mais importantes marcos medievais deste território. A janela manuelina e o pelourinho, igualmente datável do reinado de D. Manuel, e cuja relação é assim reforçada pela origem coeva, constituem, juntamente com o templo referido, o núcleo patrimonial fundamental deste centro histórico, unindo as vertentes religiosa, administrativa e civil.

Assim, o presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração o enquadramento dos imóveis, e os nexos históricos, urbanísticos e de proximidade entre estes, e a existência de outros elementos arquitetónicos com valor patrimonial na malha urbana envolvente.

A sua fixação visa salvaguardar os imóveis classificados no seu contexto urbanístico fundamental, assegurando a manutenção dos pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integram.

A fixação conjunta da ZEP, sendo que cada um dos monumentos, por si, goza dos limites agora definidos, atenta às especificidades do local e à sua relação com o edifício, resultando do entendimento da unidade da localização, topografia e pontos de vista.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Alcobaça. Assim:

Nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-

-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

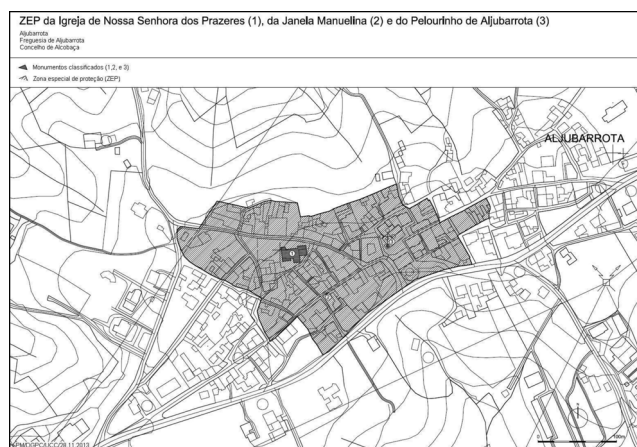
Artigo único

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 42 255, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 105, de 8 de maio 1959, da Janela manuelina integrada num prédio na Rua Direita, classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 47 508, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 20, de 24 de janeiro de 1967, e do Pelourinho de Aljubarrota, classificado como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 23 122, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 231, de 11 de outubro de 1933, sítos em Aljubarrota, freguesia de Aljubarrota, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207533416

Portaria n.º 46/2014

Da Quinta da Costeira existem notícias desde o primeiro quartel do século XVII. A casa original, de desenho neoclássico tardio, convive com a quinta agrícola, estando ainda rodeada por um frondoso parque florestal. Deve-se a um seu proprietário, D. Manuel Bastos Pina, conde de Arganil e bispo de Coimbra, ligado ao primeiro restauro da Sé Velha desta cidade, a campanha de ampliação da casa principal, em cujo exterior se destaca o frontão triangular decorado com o brasão episcopal.

Data igualmente desta época a conversão da quinta em residência episcopal e santuário de peregrinação mariano, inspirado no santuário pirenaico de Lourdes, em função do qual os terrenos foram ordenados por largas alamedas articulando entre si o jardim de buxo que antecede a residência episcopal, o volume da capela dedicada a Nossa Senhora de Lourdes e um jardim de inspiração religiosa e romântica, onde se desenvolvem patamares com pequenas arquiteturas cenográficas, bem como dois lagos em torno de um monte artificial. Num terreiro da mata envolvente fica a Gruta de Nossa Senhora e duas outras grutas semelhantes, entre diversos grupos escultóricos em barro e madeira, uma pequena fonte e um obelisco comemorativo da visita de D. Manuel II, em 1910.

A capela de Nossa Senhora de Lourdes é precedida por uma pitoresca escadaria pontuada por rochedos e esculturas em barro da fábrica das Devesas, à laia de percurso devocional cenografado. No interior devem nomear-se as pinturas dos tetos, da autoria de José Maria Pereira Júnior, cenógrafo e ceramista lisbonense, e os azulejos do artista conimbricense Miguel da Costa, que também assina duas telas.

A classificação da Quinta da Costeira reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Quinta da Costeira, em Carregosa, freguesia de Carregosa, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



207533221

Portaria n.º 47/2014

A Igreja de São João Batista, Matriz de Alcochete, encontra-se classificada como monumento nacional (MN) pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo* n.º 136, de 23 de junho de 1910.

A Capela de Nossa Senhora da Vida, também denominada «Capela da Senhora da Vida» (antiga Capela do Espírito Santo) e a Igreja da Misericórdia de Alcochete encontram-se classificadas como monumentos de interesse público (MIP) pelo Decreto n.º 2/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 56, de 6 de março.

Os templos situam-se em grande proximidade, no centro histórico de Alcochete, definindo uma área significativa do núcleo antigo da povoação de origem medieval. A sua fundação quinhentista reforça a relação entre os três imóveis, estando a Capela de Nossa Senhora da Vida também associada à Igreja da Misericórdia por ter constituído a primeira capela do Hospital da Misericórdia, uma das mais importantes instituições alcochetanas ao longo da época moderna.

Assim, o presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração o enquadramento dos imóveis, bem como a proximidade entre estes, a homogeneidade da estrutura urbana envolvente e a sua relação privilegiada com o rio Tejo, a cuja Reserva Natural a parcela de terreno em causa se encontra afeta.

A sua fixação visa salvaguardar os imóveis classificados no seu contexto urbanístico fundamental, assegurando a manutenção dos pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integram.

A fixação conjunta da ZEP, sendo que cada um dos monumentos, por si, goza dos limites agora definidos, atenta às especificidades do local e à sua relação com o edificado, resultando do entendimento da unidade da localização, topografia e pontos de vista.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Alcochete.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de São João Batista, Matriz de Alcochete, classificada como monumento nacional (MN) pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo* n.º 136, de 23 de junho de 1910, da Capela de Nossa Senhora da Vida, também denominada «Capela da Senhora da Vida» (antiga Capela do Espírito Santo) e da Igreja da Misericórdia de Alcochete, classificadas como monumentos de interesse público (MIP) pelo Decreto n.º 2/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 56, de 6 de março, sitas em Alcochete, freguesia e concelho de Alcochete, distrito de Setúbal, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*: